



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA**

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

PARECER N° 0033/2021/PROCURADORIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0401.024/2021  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2021  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. ANÁLISE JURÍDICA. APROVAÇÃO.

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do Procedimento Licitatório na Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento das Atividades da Base Descentralizada SAMU 192, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá/PA.

O feito vem a esta Procuradoria Municipal para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

Art. 37 – CF/88

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições





ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. É o caso do presente objeto de contratação, que visa a locação de imóvel para funcionamento das Atividades da Base Descentralizada SAMU 192, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá/PA..

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, onde se verifica a ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desta forma, conforme exposto, torna-se imprescindível a locação de imóvel para funcionamento funcionamento das Atividades da Base Descentralizada SAMU 192, para atender as





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA**

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá/PA. pela modalidade de dispensa de licitação para que seja dada maior segurança aos usuários e a própria administração.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual esta Procuradoria jurídica opina pela APROVAÇÃO da presente dispensa de licitação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Nova Esperança do Piriá - PA, 05 de Janeiro de 2021.

**NIKY LAUDA LEAL CARVALHO**

**Procurador Geral do Município**

**Decreto nº047/2021 OAB/PA Nº 27.070**

